



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 053 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ITATIBA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, CAPUT DA LEI
FEDERAL N.º8.666/93 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2019000002215.**

VALOR DO CONTRATO R\$ 20.281,80

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/00001-77, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º13020879 e do CPF n.º060.465.478-22, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo, Capital, por seus representantes legais, SRS: **SR. NOURIVAL PANTANO JUNIOR**, DIRETOR PRESIDENTE portador da cédula de identidade RG. 25.564.681-1 E CPF 121.735.308-95 E **SRA. CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA**, GERENTE DE PRODUTOS GRÁFICOS E DE INFORMAÇÃO, portadora da cédula de identidade RG. 29.755.710-5 E CPF 227.162.778-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 18h do dia anterior ao de sua edição.

2.2 - A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas “on-line”, objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3 - A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **CONTRATANTE** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4 - A **CONTRATANTE** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5 - A **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA**, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

2.6 - As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.7 - A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

3.2 - O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 92,19 (noventa e dois reais e dezenove centavos) por centímetro de coluna publicado, para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação. O quantitativo previsto para o período de 12 (doze) meses é de 220 cm. (duzentos e vinte centímetros) e totaliza o valor R\$ 20.281,80 (vinte mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2 - A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3 - A cobrança dos títulos emitidos contra a **CONTRATANTE** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.

5.4 - Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.



al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.5 - Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à vista.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o n.º 3159-000, onerando a dotação n.º **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial, no valor de R\$ 20.281,80 (vinte mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

6.2 - Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho n.º 3159-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Fica fazendo parte deste contrato os atos que inexigiram a licitação, contantes dos autos do processo n.º 02215/2019.



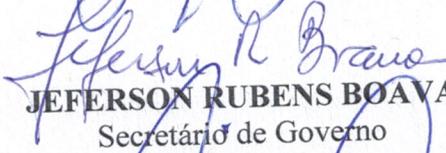


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

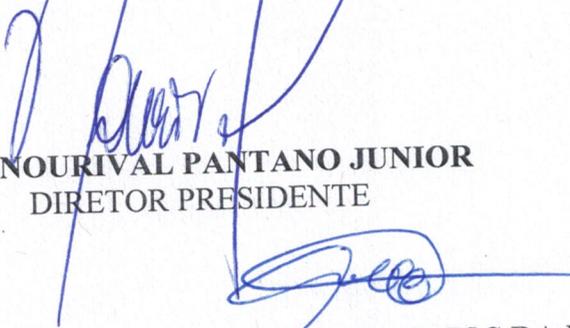
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas. Itatiba, 23 ABR. 2019

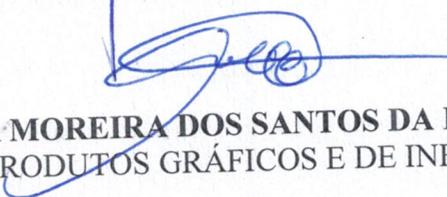
CONTRATANTE:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

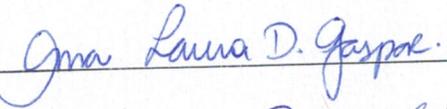
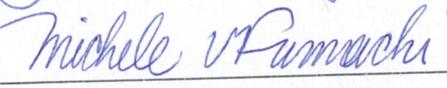

JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

CONTRATADA:


SR. NOURIVAL PANTANO JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


SRA. CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA
GERENTE DE PRODUTOS GRÁFICOS E DE INFORMAÇÃO

TESTEMUNHAS:

- 1-  _____
- 2-  _____

Observação: Esta é a fl.05/05 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º02215/2019, firmado em

- 053
23 ABR. 2019

/2019 oriundo

